

# "Lei nº 1058/73"

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 1058/73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

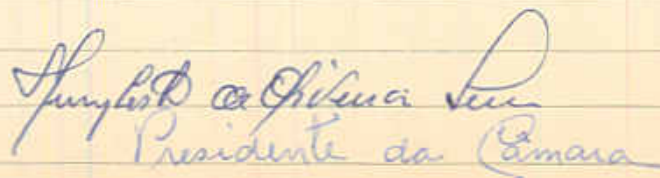
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a determinar o levantamento topográfico do Bairro do Padre Canais neste Município, confeccionando a Planta Cadastral, caracterizando, ruas, avenidas, praças etc, com suas devidas dimensões,

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a designar nomes para as ruas, avenidas, praças etc, no Bairro Padre Canais deste Município, confeccionando placas e determinando sua colocação nos seus respectivos lugares;

Art. 3º. Ficando ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, numerar todas as casas residenciais, comerciais e outras de direito, confeccionando as placas e determinando de sua colocação.

Art. 4º. Esta lei, entrará em vigor, contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra em 12 de fevereiro de 1973.

  
 Sulydio de Oliveira Lima  
 Presidente da Câmara